

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Ao Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Certificado: 01/2022 - TRE/PRE/SEAUD/COAUD/COAG

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Município (UF): BELÉM/PA

Exercício: 2021

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e em sede de auditoria integrada sob as orientações do TSE, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, “a”, e conforme NBC TA 705, item 7, alínea (a), as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados e descritos a seguir:

1 Distorções de valor

1.1 R\$2.743.299,65 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), que é o total das distorções acumuladas e não corrigidas

referentes à desatualização de valores relativos ao não registro de imóveis no SPIUNET. A distorção impacta os registros da conta 123210200 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, cujo valor ao final do exercício de 2021, de R\$20.193.620,95 (vinte e dois milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), representava 20,34% do Ativo Imobilizado. O critério utilizado para mensurar a distorção abarca a atualização de valores com base no comportamento histórico de registros de imóveis que transitaram pela Conta Imóveis a Registrar, resultando no valor correspondente ao exercício de 2021;

- 1.2 R\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil reais), distorção não corrigida ao final do exercício, referente a divergências detectadas no confronto dos valores registrados pela contabilidade no SIAFI com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do relatório extraído do Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos da Justiça Eleitoral - SIGEC.
- 1.3 R\$ 1.724.267,13 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e treze centavos), referentes a ausência de reavaliação de 19 (dezenove) imóveis registrados na conta 123210100 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, cujos últimos registros de reavaliação efetuados no SIAFI ultrapassam o prazo de 5 (cinco) anos previsto na Instrução Normativa SPU nº 5, de 18/11/2018 c/c Portaria Conjunta STN/SPU nº 703. A distorção foi estimada com base na mediana das últimas reavaliações efetuadas pelo Tribunal no exercício de 2021.
- 1.4 R\$ 957.586,09 (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos) referentes a saldo indevido na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar não corrigido dentro do exercício de referência da auditoria.
- 1.5 A soma das distorções calculadas e não corrigidas ao final do exercício de 2021 representa, dessa forma, o valor total de R\$ 7.461.152,87 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), estando em um patamar acima da materialidade global definida para os trabalhos da auditoria financeira, considerando a revisão da materialidade realizada em 31.12.2021, que ficou em R\$ 4.462.009,93 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e nove reais e noventa e três centavos), tendo seu impacto restrito ao grupo do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial.

Opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. As desconformidades se referem à gestão de imóveis do Tribunal: a) restou evidenciada a existência de imóveis não registrados no SPIUnet, contrariando as disposições contidas no artigos 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014; b) constatou-se a existência de 19 (dezenove) imóveis cujo último registro de reavaliação efetuado no SIAFI extrapola o prazo de 5 (cinco) anos previsto na Instrução Normativa Normativa SPU nº 5, de 18 de novembro de 2018, e na

Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/. Ambas as situações contribuem para uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na Contabilidade

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao TRE/PA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis em referência e sobre de desvios de conformidade das transações subjacentes, relativos aos imóveis sob responsabilidade do TRE-PA não registrados no SPIUnet, bem como a existência de imóveis cujos registros de reavaliação extrapolam o prazo previsto na legislação de regência.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2020 foram auditadas. Nesse sentido, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2021.

Em conformidade com a NBC TA 706, item 10, a presente certificação envolveu a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, em face do atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, como requerido no art. 12, I, do referido normativo, inclusive a análise sobre o cumprimento formal das exigências de publicação, bem como abarcou os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, como exigido pelo art. 12, III, da mencionada Instrução Normativa.

Segundo a macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e redução ao valor recuperável, item 4, as reavaliações de bens móveis devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos, anualmente, para as contas ou grupos de contas cujos valores de mercado variam significativamente em relação aos valores anteriormente registrado, ou a cada quatro anos, para os demais grupos de contas. Com efeito, consta no processo SEI nº 0014732-19.2018.6.14.8000 que a Administração constituiu comissão de reavaliação e ajuste a valor recuperável de bens móveis do TRE-PA, para dar melhor cumprimento aos ditames daquela macrofunção.

No que se refere a existência de conta bancária, aberta com CNPJ da União com a finalidade de gerir recursos de natureza privada, situação evidenciada no ciclo contábil de gestão do plano de saúde deste órgão, releva salientar que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS) mantém a conta bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco do Brasil, mediante a utilização do CNPJ nº 05.703.755/0002-57, com mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal, no entanto, a Administração está fazendo esforços para dar cumprimento às recomendações do Acórdão TCU nº 8353/2012 - TCU - 2ª Câmara, que trata da matéria.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE/PA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange a análise de desempenho do Relatório de Gestão, sobre o qual não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE/PA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de referência e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.
- Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belém/PA, 30 de março de 2022.

MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES
DIRIGENTE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA